

EDITAL DE EMBASAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº | CE/021/2026-SMOP/OPP |
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº | 1791/2026 - SMOP |
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 01-084461/2026 - PMC |

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, comunica aos interessados que realizará, **CONCORRÊNCIA, DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

Contratação por meio de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** de empresa ou consórcio de empresas para a **execução de obras de infraestrutura viária no LOTE 3 do eixo BRT Leste/Oeste referente aos trechos da Av. Affonso Camargo (entre Rua Schiller e a divisa com o Município de Pinhais) e da Av. Prefeito Maurício Fruet (entre a Rua Professor Nivaldo Braga e a Rua Desembargador Mercer Júnior), partes integrantes do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba**, conforme especificações detalhadas no formulário de proposta eletrônica, anexos e subanexos, que integram este edital e estão disponíveis no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e no Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas (www.gov.br).

Em caso de discordância(s) existente(s) entre as especificações deste objeto descritas no portal de compras do Município: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e as especificações constantes deste Edital de Embasamento, Anexos e Subanexos, inclusive no que diz respeito a ordem dos itens, prevalecerão às do Edital de Embasamento, anexos e Subanexos. Havendo discordância entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerão às do Termo de Referência, acerca de questões de mesmo tema.

Fazem parte do presente instrumento, como ato vinculado: o edital, todos os seus anexos, subanexos, boletins de esclarecimentos e comunicados produzidos a partir deste edital, bem como o chat do certame, estendidos aos instrumentos de ajustes e acordos (Termo de Referência, Contrato ou Ata de Registro de Preços sendo o caso).

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 94.277.563,05 (noventa e quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **a partir do dia 12 de junho de 2026, às 10h00min - horário de Brasília/DF, até o dia 30 de junho de 2026, às 10h00min - horário de Brasília/DF**, em horário comercial, ou seja, das 08h00min às 18h00min – horário de Brasília/DF, exceto no dia do certame em que a inserção da proposta será recebida até o limite do horário acima.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do prazo determinado e nem através de outro meio que não seja o Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Até a data e hora previstos para abertura da sessão pública (lances) deste Edital, **nos termos e em conformidade com o item 28. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital** a licitante deverá providenciar o recolhimento da **garantia de proposta**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, pela qual garantirá a proposta apresentada e a assinatura do contrato caso vencedora. Findo a etapa de lances, o Agente de Contratação e equipe de apoio, realizará as diligências necessárias a fim de comprovar o efetivo atendimento deste



Prefeitura de
CURITIBA

quesito pelas licitantes, desclassificando de imediato aquelas que não o atenderem. **O Valor da garantia de proposta será: R\$ 942.775,63 (novecentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba **no dia 30 de junho de 2026**, das **10h10min às 10h40min** - horário de Brasília/DF.

Observadas as condições de participação da licitação, caso a empresa tenha alguma dificuldade para acessar o Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, deverá procurar o suporte técnico através dos telefones: (41) 33509116; (41) 33509019; (41) 33509955; (41) 33509994; (41) 33509982; (41) 33509032; ou (41) 33509971.

O presente edital é composto pelos seguintes documentos:

I - TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

Subanexo A – 1. Declaração de aceite das condições para participação;

Subanexo B - Documentos de proposta;

Subanexo C - Documentos de habilitação; e

Subanexo D - Declarações de habilitação.

II – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

III – PROJETOS;

IV – MINUTA DO CONTRATO.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

Airton Sozzi Junior

Superintendente de Implantação de Obras Urbanas



Prefeitura de
CURITIBA

ÍNDICE DO EDITAL DE EMBASAMENTO

1.	DA INTRODUÇÃO	5
2.	DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	5
3.	DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO	6
4.	DA INDICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM SENTIDO ESTRITO E EQUIPE DE APOIO.	7
5.	DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.....	7
6.	DOS PRAZOS	9
7.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS	9
8.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	11
9.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	14
10.	DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA	17
11.	DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	19
12.	DO JULGAMENTO PROPOSTA.....	21
13.	DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA	22
14.	DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.....	23
15.	DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL	33
16.	DO CONTRATO.....	35
17.	DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO	35
18.	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	36
19.	DO EMPENHO	36
20.	DA ENTREGA DO OBJETO.....	37
21.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	38
22.	DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS	38
23.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	40
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46
	ANEXOS.....	50
	I – TERMO DE REFERÊNCIA	50
	II – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA DE REAJUSTE	50
	III – PROJETOS	50
	IV – MINUTA DE CONTRATO.....	51

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

ATPF	Autorização de Transporte de Produtos Florestais
BDI	Benefício e Despesas Indiretas
CE	Concorrência Eletrônica
CEIS	Empresas Inidôneas e Suspensas - da Controladoria Geral da União
CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CNEP	Cadastro Nacional de Empresas Punidas
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DOM	Diário Oficial do Município
DM	Decreto Municipal
ES	Encargos Sociais
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GPS	Guia de Recolhimento da Previdência Privada
ICPB	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ
LCF	Lei Complementar Federal
LCM	Lei Complementar Municipal
LF	Lei Federal
NF	Notas Fiscais
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PROCEC	Processo Eletrônico de Curitiba
RE	Relação de Fornecedores
SEFIP	Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social -
SGP	Sistema de Gestão Pública
SMF	Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro
TCU	Tribunal de Contas da União

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, destinado à ampla participação, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no modo de disputa aberta no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será realizada em um lote único, conforme tabela constante no Projeto Executivo e Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. No presente processo eletrônico todos os atos deverão ser realizados, preferencialmente, por via eletrônica;

1.4. A licitação será do tipo **menor preço**, conforme autorização para licitar nº 1791/2026, nos termos da NLLC nº 14.133/2021, LCF nº 123/2006 e alterações posteriores, LF nº 12.187/2009, Código Penal nº 2848/1940, LF nº 12.846/2013, 13.161/2015, LGPD nº 13.709/2018, LCM nº 89/2014, DM nº 962/2016, 383/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2023), 385/2023 (com revogação parcial do art. 135 pelo DM nº 536/2023 e art. 117 do DM 1727/2025), 387/2023, 388/2023, 700/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2024), DM nº 2051/2025, 1135/2011, 1346/2023, 1392/2023, 1206/2023 (alterado pelo 637/2024 e 1242/2024), 2454/2023, 483/2024, 477/2024, 329/2021 (oriundo da IN nº 156/2020 TCE-PR, Nota Técnica nº 14/2024 – TCE/PR, (complementada pela NT nº 02/2025) e 2193/2023 (alterado pelo 1459/2024), INC nº 01/2023-SMF, e ainda às legislações específicas do objeto, elencadas a seguir DM nº 906/2022 alterado pelo 725/2023, LM nº 15852/2021 regulamentado pelo DM nº 1753/2021 e DE nº 10.086/2022, das determinações do Agente Financiador (New Development Bank - NDB), bem como com cláusulas abaixo descritas; bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.5. As normas disciplinadoras e os princípios do art. 5º, da NLLC nº 14.133/2021, serão interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservados os princípios do interesse público, da isonomia e da finalidade da contratação.

1.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

11001.15453.0006.1069.449051.4.1.629

e

11001.15453.0006.1069.449051.6.1.000

1.6.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e LOA do ano correspondente.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto desta licitação é para a **execução de obras de infraestrutura viária no LOTE 3 do eixo BRT Leste/Oeste referente aos trechos da Av. Affonso Camargo (entre Rua Schiller e a divisa com o Município de Pinhais) e da Av. Prefeito Maurício Fruet (entre a Rua Professor Nivaldo Braga e a Rua Desembargador Mercer Júnior), partes integrantes do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba**, cuja fiscalização e contratação ocorrerá por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico.

2.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, composto por 1 (um) item detalhado com as especificações, quantidade de itens que compõem a planilha de custos, valor de referência, prazo de execução/vigência, local de entrega, grupo e subgrupo do item do objeto.

2.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e

Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

2.4. Nesta licitação **SERÁ** aceita a participação de empresas em consórcio, em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, deste edital.

2.5. Nesta licitação **SERÁ** exigida garantia de proposta, em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, deste edital.

2.6. A empresa licitante vencedora do processo licitatório ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, a título de Caução de Garantia da Execução Contratual, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, deste edital.

2.7. Será **VEDADA** a subcontratação total do objeto contratado, **permitida a subcontratação parcial, no percentual máximo de 30% (trinta por cento)**, em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.

3. DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba "e-compras", no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, no Portal de Licitações do Município de Curitiba, no Portal de Transparência do Município de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e no Jornal de Grande Circulação. Endereços eletrônicos à letra "c" elencada abaixo:

3.1.1. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Sítio Oficial Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital, seus anexos e subanexos, em conformidade com o art. 121, do Decreto nº 385/2023;

3.1.2. O presente edital tem divulgação nos portais de transparência e licitações do Município de Curitiba, Diário Oficial, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Portal Nacional de Compras - PNCP e do Município de Curitiba (e-compras) onde será operacionalizada a licitação;

3.1.3. Endereços eletrônicos de divulgação da presente licitação:

a) Sítio Oficial da Transparência do Município

<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>

b) Sítio Oficial de Licitações do Município

<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>

c) Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas

www.gov.br/pncp/pt-br

d) e-compras Curitiba

www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

e) Página do TCE/PR

<https://www1.tce.pr.gov.br/?classica=sim>

- f) ATOTECA – TCE/PR -
<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/atoteca/239519/area/251>
- g) Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba
https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx
- h) Jornal diário de Grande circulação

3.2. Após a divulgação do edital no sítio oficial eletrônico Internet e sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, os licitantes encaminharão proposta, exclusivamente por meio do sistema, **até a data e o horário (de Brasília)** estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Encerrado o horário para o envio das propostas será iniciada a etapa competitiva de lances.

3.4. No presente processos eletrônicos todos os atos deverão ser realizados por via eletrônica.

4. DA INDICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM SENTIDO ESTRITO E EQUIPE DE APOIO.

4.1. Os responsáveis pela presente Concorrência Eletrônica são o Agente Operador do Certame, na função de Agente de Contratação em sentido estrito, e equipe de apoio, designados por meio da Portaria nº 27/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, conforme segue:

Agente de Contratação em sentido estrito
Silvandro Pedrosa de Campos - matrícula nº 695
e

Equipe de Apoio
Fernando Augusto Stipp – matrícula 189.324
Edilson da Silva – matrícula 45.494
Leandro Moraes Cunha – matrícula 45.494
Valdecir Miguel do Nascimento - matrícula nº 697

4.1.1. Na ausência do Agente de Contratação em sentido estrito, a Concorrência Eletrônica será conduzida e julgada por um dos agentes designados como equipe de apoio.

4.1.2. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Agente, com base nas condições previstas em Edital.

4.1.3. Os técnicos que compõem a equipe de apoio da presente licitação ficarão responsáveis pela análise técnica a fim de aferir a relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, por auxiliar na análise dos demais documentos exigidos na licitação, ou ainda, pelas solicitações de diligência que se façam necessárias, nos termos do art. 64, da NLLC nº 14133/2021.

5. DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. A presente licitação será operacionalizada no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

5.2. Para participação é obrigatório o cadastro prévio à fase de inserção de propostas, lances e habilitação da licitação o cadastramento do interessado no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e facultativa a inscrição no cadastro de fornecedores do

Município de Curitiba para a inserção de documentos de habilitação no portal, que poderá ser apresentada via e-mail, por link na nuvem (devidamente disponibilizado pelo fornecedor) e e-mail sicampos@curitiba.pr.gov.br com cópia para vanascimento@curitiba.pr.gov.br ou nos sítios oficiais responsáveis pela emissão dos documentos exigidos, possíveis de validação.

5.3. Os interessados em participar da licitação devem cumprir os critérios para apresentação de proposta e de habilitação, devendo estar, obrigatoriamente, cadastrados no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

5.3.1. O credenciamento para acesso ao sistema, dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível;

5.3.2. A chave de identificação e a senha para entrar no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br poderão ser utilizadas em qualquer procedimento licitatório publicado pela Administração Municipal e são exclusivos ao acesso às publicações de suas propostas e sua participação na sessão de lances;

5.3.3. Constatada situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente à equipe de suporte, no campo indicado do sistema eletrônico, para as providências necessárias;

5.3.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do cadastrado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

5.3.5. O credenciamento para inserção de propostas, participação no certame e habilitação do melhor classificado para o item de interesse, junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização dos atos;

5.3.6. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.7. O sistema enviará mensagem aos interessados que desejam se cadastrados no sistema eletrônico compatível com o grupo e subgrupo relativo ao seu objeto mercantil, para participarem do procedimento licitatório eletrônico;

5.3.8. Somente estarão disponíveis para lances o(s) item(ns) para o(s) grupos e subgrupos, aos quais pertença o fornecedor e compatíveis com o seu objeto mercantil, conforme declarado no sistema eletrônico de compras, quando de seu credenciamento.

5.4. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

5.4.1. A identificação de licitante no *chat* de conversação no preenchimento de marca/modelo quando for o caso, ou qualquer indício que remeta a identificação da empresa participante da sessão pública ensejará na desclassificação da proposta e na abertura de procedimento para aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.8. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos demais licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.9. Caso a desconexão supracitada, permanecer por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba.

5.10. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Agente de Contratação em sentido estrito responsável pela condução do processo dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

6. DOS PRAZOS

6.1. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.1.1. Nos dias de vencimentos dos prazos que acercam a presente licitação estes expirarão suas validades às 18h00min.

6.2. Para a presente concorrência eletrônica o prazo mínimo é de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da publicação do edital nos sítios oficiais eletrônicos PNCP e e-compras do Município de Curitiba.

6.3. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances serão contados a partir da data de divulgação da publicação do edital de licitação nos sítios oficiais eletrônicos PNCP e e-compras e do dia seguinte à publicação do edital na internet (Sítio Oficial de Transparência e de consulta às licitações do Município de Curitiba).

6.4. Os atos de divulgação (Sítio Oficial de transparência e página de consulta às licitações do Município de Curitiba) e de publicação do edital serão sempre em dias úteis.

6.5. Quando houver modificações no Edital que comprometam a formulação das propostas haverá nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos referentes aos atos e ao procedimento originais.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

7.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo(a) Agente de Contratação em sentido estrito, mediante solicitação por escrito, com a devida identificação do seu questionamento ou pedido de impugnação.

7.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14133/2021, nos Decretos Municipais e suas alterações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, excluído, na contagem de dias, o dia do certame.

7.3. Nos procedimentos eletrônicos todos os atos serão praticados na forma eletrônica, salvo na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema da Administração, que deverá ser informada nos autos:

7.3.1. Os pedidos, **exclusivamente**, de esclarecimentos e impugnações poderão ser apresentados perante o Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no e-mail: sicampos@curitiba.pr.gov.br com cópia para vanascimento@curitiba.pr.gov.br

7.3.2. Poderão ser solicitados subsídios formais necessários à resposta aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

7.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante;

7.4.2. Os pedidos encaminhados por mensagem eletrônica (e-mail) serão inseridos no sistema e-compras pelo Agente de Contratação em sentido estrito.

7.4.3. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

7.5. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade de **10 (dez) dias úteis** para a presente licitação.

7.6. Caso a petição não seja acolhida e a licitação esteja suspensa, será designada uma nova data para a realização do certame, observando, no mínimo, o prazo residual e garantindo o pleno atendimento aos princípios da publicidade e transparência, pelos meios já mencionados no Item 2 deste edital.

7.7. É dever dos interessados devem acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, Comunicados, solicitações, avisos e ofícios emitidos pelo Agente de Contratação, publicados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O acompanhamento e a leitura desses documentos são de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não sendo aceitas reclamações com base no desconhecimento de seu conteúdo.

7.8. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante poderá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação –SMATI, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento do e-mail pela empresa licitante.

7.9. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante ou quando no sistema eletrônico de compras houver a identificação de “visualizado” por simbologia descrita na mesma página eletrônica.

7.10. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

7.10.1. **Boletins de esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados via e-mail, as quais serão anexados pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.10.2. **Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.10.3. **Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, cuja impugnação dar-se-á por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.10.4. **Ofícios** - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do **canal escolhido pela lei ou pelas partes** para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

7.10.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo uma comunicação oficial entre o Agente de Contratação e o licitante durante o julgamento do certame, serão visualizados exclusivamente pelo licitante mencionado no ofício. Esses ofícios incluem convocações para a apresentação de documentos exigidos neste instrumento ou para a formalização de diligências. Todos os ofícios também serão anexados ao processo administrativo eletrônico, que será disponibilizado integralmente nos Portais de Licitação e Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba, nos endereços eletrônicos correspondentes:

<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/> e;

<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>

7.10.5. A disponibilização integral do processo administrativo eletrônico se dará concomitantemente à divulgação do resultado da licitação e consequente abertura do prazo de recurso.

7.10.6. Qualquer solicitação feita após o prazo estipulado no item 7.2 será considerada intempestiva e não será conhecida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação nesta Concorrência Eletrônica importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas e ambientais aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

8.2. Os interessados em participar da presente licitação devem estar previamente cadastrado no sistema de registro cadastral unificado do PNCP link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, conforme art. 87, da LF nº 14.133/2021, sendo facultativa a inscrição no sistema de cadastro de fornecedores do Município de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em atendimento ao Acórdão 2.730/2025 TCE/PR.

8.3. Ao participar desta Concorrência Eletrônica, o interessado declara o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital de embasamento.

8.3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas de qualquer porte ou microempreendedores individuais que:

- a) Satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- b) Estejam cadastradas no sistema de registro cadastral unificado do PNCP e facultativamente no sistema e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, desde que sabedores de estarem dentro das atividades do grupo e subgrupo do presente objeto;
- c) Estejam legalmente estabelecidos no país, cujo objetivo e principal área de atuação sejam compatíveis com o objeto desta Concorrência Eletrônica e que exerçam atividades pertinentes e adequadas a esse propósito;
- d) Que apresentem comprovações e documentações técnicas para a execução do objeto, em conformidade com a documentação solicitada pelo Edital;
- e) Estejam exercendo pleno direito, com cadastramento e autorização de funcionamento junto aos órgãos de classe pertinente.

8.3.2. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, os interessados devem ter no descritivo de seu objeto mercantil as atividades do grupo e subgrupo do objeto

da licitação em que tenha interesse de participar e que tem por base o catálogo nacional de materiais e serviços, sob pena de desabilitação nos termos do DM nº 388/2023.

8.3.3. Somente estará disponível o item do presente objeto em que a empresa esteja cadastrada no PNCP e que tenha declarado ao se credenciar para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras, e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e compatível com seu objeto mercantil.

8.3.4. A obtenção dos benefícios referidos nos arts. 42 a 49 da LCF nº 123/2006, regulamentado no inc. II, § 1º do art. 4º do DM nº 387/2023, ficam limitados às MEs e EPPs, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o proponente enquadrado nesta condição **DECLARAR** a observância desse limite na licitação.

8.3.5. As empresas que não se enquadram como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, não poderão se beneficiar do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido da LCF nº 123/2006 e alterações, DM nº 962/2016.

8.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14133/2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do credenciamento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

8.5. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

8.6. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

8.7. Não poderão participar desta licitação:

- a) Os interessados que não estiverem cadastrado, obrigatoriamente, no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- b) Aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;
- c) Que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação, não pertencente ao grupo e subgrupo, de fato, registrado no Cadastro de Fornecedores do PNCP e declarado no credenciamento da Secretaria da Administração e Tecnologia da Informação – SMATI e CNAE correspondente ao presente objeto;
- d) As sociedades cooperativas, em função do objeto da presente licitação consistir em dedicação exclusiva no local da prestação dos serviços e que não pode ter suas atividades executadas de forma a complementar a sua atuação, como dispõe o inciso IV, do art. 16, ou ainda, enquadrando-se para aceitação de sua participação, nos incisos do art. 10, da IN nº 5/2017;
- e) pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoas físicas ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- k) nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- l) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- m) pessoas físicas ou jurídicas enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.
- n) pessoas físicas, por ser exigível a comprovação de qualificação que garanta a saúde econômico-financeira para a execução integral do contrato; bem como, por ser exigível a comprovação de qualificação técnica que garanta a qualidade e segurança das obras e serviços executados, não sendo possível para pessoas físicas a emissão de documentos específicos às comprovações de cumprimento destas exigências de previsão obrigatória nos editais de licitações de obras e serviços. Segue o inc. XXI, art. 37, da Constituição Federal de 1988: *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Fonte: CF de 1988, disponível em <file:///C:/Users/tesilva/Downloads/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal,%20de%2005%20de%20outubro%20de%201988%20-%20Art.%2037,%20inciso%20XXI.pdf>, acesso em 27/08/2024. (Grifo nosso)

- o) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.7.1. A vedação a que se refere o item (h) **aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do procedimento de contratação.**

8.7.2. Nesta licitação SERÁ aceita a participação de empresas em consórcio, em conformidade e nas condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital.

8.7.3. Na presente licitação será exigida a prestação de Garantia de Proposta, observada a seguinte condição:

8.7.3.1. Até a data e hora previstos para abertura da sessão pública (lances), **nos termos e em conformidade com o item 28. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, a licitante deverá providenciar o recolhimento da garantia de proposta junto ao Departamento de Contabilidade da PMC, nos termos e condições constantes do item 28 do Termo de Referência, no montante de **R\$ 942.775,63 (novecentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, pela qual garantirá a proposta apresentada e a assinatura do contrato caso vencedora. Findo a etapa de lances, o Agente de Contratação e equipe de apoio, realizará as diligências necessárias afim de comprovar o efetivo atendimento deste quesito pelas licitantes, desclassificando de imediato aquelas que não o atenderem.

8.7.4. A empresa licitante vencedora do processo licitatório ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, a título de Caução de Garantia da Execução Contratual, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, nas condições do item 32 e seus subitens do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste edital.

8.7.5. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

8.7.6. SERÁ VEDADA a subcontratação total do objeto contratado, permitida a subcontratação parcial, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste edital.

8.7.7. O Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba está localizado na Rua Solimões, nº 160, esquina com a Rua Quari, nº 319, bairro São Francisco, Secretaria Municipal de Administração de Tecnologia da Informação - SMATI, CEP 82.590-300, Curitiba – PR, horário de expediente: de segunda a sexta, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, telefones: (41) 3350-9123, 3350-9116, 3350-9115, 3350-9955, 3350-9020, 3350-9065, 3350-9033, 3350-9006, 3350-9023, e-mail: scadastro@curitiba.pr.gov.br.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Para acessar o formulário da proposta eletrônico os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha criados para credenciamento destinado ao envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, no referido portal, **a partir do dia 12 de junho de 2026, às 10h00min** - horário de Brasília/DF, **até o dia 30 de junho de 2026, às 10h00min** - horário de Brasília/DF, em horário comercial, ou seja, das 08h00min às 18h00min – horário de Brasília/DF, exceto no dia do certame em que a inserção da proposta será recebida até o limite do horário final de recepção das propostas descrito acima.

9.1.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação do *login* e da senha privativa do interessado e subsequente encaminhamento de propostas de preços em data e horário previstos no Edital de Embasamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este.

9.1.2. O indicado pela empresa licitante para acessar o sistema deverá possuir plenos poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.1.3. Após o preenchimento do valor inicial e dos demais dados referentes à proposta eletrônica, as empresas proponentes deverão enviá-la por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). A proposta permanecerá criptografada e inviolável até a abertura da sessão de lances.

9.1.4. Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a empresa será a única responsável pelas informações encaminhadas.

9.1.5. A participação do fornecedor na sessão será bloqueada automaticamente pelo sistema quando não houver envio da proposta.

9.2. O envio de proposta para esta Concorrência Eletrônica será considerado como evidência de que o interessado:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, seus Anexos e quaisquer outros documentos publicados;
- b) que os comparou entre si e obteve do Agente de Contratação informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória; e
- e) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

9.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento da presente Concorrência Eletrônica, momento em que declara, expressamente:

- a) que aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto da presente licitação;
- d) atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- e) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- f) que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.
- g) que, não houve a participação da empresa licitante na elaboração do Termo de Referência dos

serviços do objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como não estamos incursos em nenhuma das vedações previstas no edital.

- h) que, conhece e concorda com os critérios indicados na FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS, caso venha a ser contratada;
- i) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- j) que, não foi declarado inidôneo por qualquer esfera Internacional e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar, em razão de condenações impostas por quaisquer agências, órgãos ou Bancos Multilaterais de Financiamento Internacional.
- k) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que dá cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- l) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- m) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- n) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- o) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inc. IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando couber o cumprimento legal;
- p) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- q) de que tem pleno conhecimento de ser de responsabilidade da empresa participante acompanhar os boletins de esclarecimentos, comunicados, ofícios, republicações e demais dispositivos de comunicação com os licitantes registrados no presente edital;
- r) que o licitante organizado em cooperativa declara cumprir os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- s) declara ainda, sendo o caso, enquadrar-se formalmente como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

9.4. A falsidade da(s) declaração(es), previstas neste item, sujeitará o licitante às sanções legais administrativas e penais.

9.4.1. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

9.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.6. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Agente de Contratação, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

- 9.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.8. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de seu envio à fase de lances, renováveis por mais 60 (sessenta) dias, caso haja manifestação formal de concordância da empresa participante.
- 9.8.1. O agente de contratação em sentido estrito deve solicitar a concordância de prorrogação do prazo de validade da proposta antes do término do prazo regular.
- 9.9. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitação.
- 9.10. Não serão aceitos:
- a) carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.
 - b) proposta enviada por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas.
- 9.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A presente Concorrência Eletrônica será pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 10.1.1. Na disputa aberta os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos.
- 10.2. Os licitantes com propostas inseridas no “e-compras” link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/>) poderão participar da sessão pública, a partir do horário fixado à abertura, com lances públicos e sucessivos, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.
- 10.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no **dia 30 de junho de 2026**, das **10h10min às 10h40min** - horário de Brasília/DF, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br .
- 10.3.1. Na sessão de lances não cabem questões acerca do edital e, seus anexos, assim como acerca dos boletins de esclarecimentos, comunicados e resultados de impugnações ou ainda da contratação futura, questões a serem sanadas durante o prazo de publicação do edital.
- 10.4. Nesta licitação serão permitidos lances intermediários.
- 10.4.1. Serão considerados lances intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento ser o **MENOR PREÇO**.
- 10.4.2. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.
- 10.5. Neste processo não será aplicado o previsto no **§4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023**, ou seja, após a definição da proposta mais vantajosa não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

- 10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.
- 10.8. Caso constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Agente de Contratação, mediante motivação.
- 10.9. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.
- 10.10. Para a formação da oferta (lance) o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e seus anexos e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, caso houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.
- 10.11. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.
- 10.12. Os licitantes empatados podem apresentar, **em até 30 (trinta) minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385, de 2023.
- 10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14. Após a apresentação das propostas e lances o sistema promoverá a ordem de classificação, sendo que a proposta do primeiro classificado poderá ser objeto de negociação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.15. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.15.1. Na negociação o Agente de Contratação encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.
- 10.16. Não havendo lances ofertados, será considerado o valor apresentado na proposta para efeito de julgamento.
- 10.17. Após o encerramento da sessão de lances será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.
- 10.18. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Agente de Contratação dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.
- 10.19. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.
- 10.20. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.21. Será desclassificada, mediante motivação, a proposta que não esteja em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e serão examinadas as propostas de preço subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda às condições estabelecidas.

10.22. Não serão realizados contatos, por qualquer meio, para informar sobre a desclassificação de propostas ou da inabilitação das empresas licitantes. A divulgação dessas informações ocorrerá por meio da Ata de Julgamento e do Resultado da Licitação e documentos correlatos, a ser divulgado no portal do e-Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, ocasião em que será facultada a interposição de recurso, com a abertura de prazo para o contraditório, conforme previsto em item específico deste edital.

11. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

11.1. Somente a proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar ao Agente de Contratação, de forma obrigatória, a documentação referente à proposta, contendo seu detalhamento e as especificações exigidas no edital e seus anexos. Dentre esses documentos, deverá constar a(s) planilha(s) de composição detalhada dos preços unitários, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

11.2. Após a fase de lances, será disponibilizada no sistema “e-Compras” (<https://e-compras.curitiba.pr.gov.br>), no ícone “Ofício”, a convocação para apresentação da proposta ajustada ao último lance ofertado, após eventual negociação de lance(s). A proponente deverá, então, ratificar esse valor ou apresentar a proposta originalmente ofertada, anexando, se for o caso, documentação complementar relativa à negociação e as declarações exigidas no momento do aceite das condições de participação e exigíveis de apresentação na fase de julgamento da proposta. O envio da resposta deverá ser formalizado eletronicamente, por meio de “Ofício” encaminhado pelo mesmo canal em que foi recebida a convocação, no endereço eletrônico acima indicado.

11.2.1. O prazo regular para o envio eletrônico, ao Agente de Contratação, da proposta reelaborada, ajustada ao último lance ofertado pela empresa licitante melhor classificada, após a negociação, bem como dos documentos complementares à negociação e à proposta, é de 2 (dois) dias úteis, prorrogável automaticamente por igual período, caso não haja a entrega dentro do prazo regular. O prazo é contado a partir da solicitação eletrônica feita no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no ícone 'Ofícios', e dirigida individualmente à empresa licitante.

11.3. Entende-se por proposta reelaborada a planilha orçamentária final contendo a descrição detalhada de todos os serviços a serem executados, conforme as especificações do edital. O valor unitário e global ajustado deverá refletir o lance aceito e os ajustes negociados. Essa planilha servirá como base para a execução do contrato, garantindo conformidade com as normas do edital.

11.4. Nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 60, do Decreto Municipal nº 1206/2023, o licitante da melhor proposta deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no subitem 11.2.1 e ao estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, devendo constar:

11.4.1. Comprovante de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, em conformidade com o item 30. do Termo de Referência – ANEXO I, deste Edital;

11.4.2. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

11.4.3. Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações;

11.4.4. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES.

11.4.5. declarações de aceite – Anexo do Termo de Referência e, se for o caso, a declaração complementar das declarações de aceite, conforme Anexo do Termo de Referência;

11.4.6. declaração de opção ou não da desoneração da folha de pagamento – Modelo do Anexo IV do Termo de Referência;

11.4.7. declaração de enquadramento sindical – Modelo do Termo de Referência; e

11.4.8. declaração de ciência e concordância com os critérios de avaliação de desempenho – Modelo do Termo de Referência.

11.5. Na readequação, os preços unitário e totais do(s) item(ns) do objeto que compõem a proposta não poderão ultrapassar o valor o global estabelecido desta licitação.

11.6. No mesmo prazo do item 11.2.1 a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

11.6.1. Documentação de habilitação prevista no presente edital, que por ventura não esteja contemplado no Cadastro de Fornecedores da PMC ou que por ventura esteja vencida.

11.6.2. Na hipótese de a proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

11.6.3. O Agente de Contratação verificará se a licitante preenche os requisitos de participação referente à idoneidade e cumprimento de sanções administrativas e ou cíveis, mediante consulta cadastral da empresa nos Portais de Transparência do Governo Federal, Tribunal de Contas da União, SICAF, Simples Nacional, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, bem como mediante apresentação de declaração de idoneidade apresentada pela empresa relativa à condenações perante órgãos, agências e bancos internacionais de desenvolvimento.

11.7. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o agente de contratação e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento. Nesta fase caberá contato com as empresas licitantes, exclusivamente, acerca das negociações de preços, convocação para apresentação dos documentos previstos à análise de proposta e fase de habilitação, para diligências, ou ainda, outros documentos com previsão legal, que tenham sua exigibilidade presentes neste instrumento.

11.8. Durante o julgamento dos documentos o agente de contratação e a equipe de apoio poderão solicitar em sede de diligência, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável a critério do agente de contratação, o saneamento de falhas, complementações de documentos apresentados ou correções formais acerca da proposta ratificadora do lance negociado na licitação e documentos de habilitação.

11.8.1. Caso não seja possível, em sede de diligência, esclarecer todas as dúvidas que se façam necessárias dentro do prazo do item 11.8 a empresa poderá solicitar, motivadamente, prazo de prorrogação para atendimento aos questionamentos.

11.9. O atendimento à convocação por parte da proponente licitante dar-se-á pelo mesmo canal referenciado no subitem 11.2.1 do edital, atendendo obrigatoriamente o prazo regulamentar ou sua prorrogação, sob pena de desclassificação.

11.10. Excepcionalmente, por motivos técnicos, poderá ser enviada a convocação no e-mail cadastrado como principal pela empresa convocada e ou poderá ser recepcionada a documentação no e-mail sicampos@curitiba.pr.gov.br com cópia para vanascimento@curitiba.pr.gov.br desde que a empresa justifique formalmente o impedimento do envio através da página eletrônica do e-compras.

11.11. Apenas a proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar ao agente de contratação a documentação referente à proposta, o seu detalhamento e especificações conforme o exigido no TERMO DE REFERÊNCIA, dentre eles a planilha de composição detalhada de custos unitários, MODELO 4 - SUBANEXO B - DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

11.12. A proponente, no ato da apresentação da sua proposta detalhada, deverá informar preço para todos os itens que compõem o objeto, observando suas especificações e valores máximos indicados.

11.13. No referido detalhamento do subitem 11.3 os licitantes devem, em suas propostas, apresentar a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem em conformidade com o constante no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

11.14. Caso o licitante não apresente a composição do BDI referida no item 11.3 considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante no Termo de Referência; atendendo ao disposto no § 4º do art. 63, do Decreto Municipal nº 1206/2023,

11.15. A proposta deverá estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências, critérios e especificações descritas neste edital, anexos e subanexos, formulário-proposta eletrônico, Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

11.16. A não apresentação da documentação ou a apresentação em desacordo com o solicitado por parte da primeira colocada, após as diligências cabíveis e correlatas a cada caso, implicará desclassificação e convocação da próxima proponente, para que apresente a documentação solicitada e assim sucessivamente, nas mesmas condições e prazos definidos à, anteriormente, classificada em primeiro lugar.

11.17. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor indicado for menor ao proposto (maior percentual de desconto).

11.18. A redução do valor proposto (maior percentual de desconto) no detalhamento da proposta será considerada uma negociação de preços.

11.19. Erros no preenchimento da planilha de composição de custos não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do valor global ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.20. A irregularidade formal na proposta "melhor classificada" não gera nulidade, quando irrelevante, nos seguintes casos:

11.20.1. Se a irregularidade praticada a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade;

11.20.2. Se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta; e

11.20.3. Se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.

12. DO JULGAMENTO PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento da presente licitação será o Menor Preço.

12.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor preço para a execução completa do objeto.

12.3. A proponente melhor classificada, deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico e em arquivo digital, a planilha do orçamento base da licitação, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, conforme descrito no Termo de Referência.

12.4. A Planilha Proposta, indicada acima, deve ser apresentada contendo os valores dos preços de todos os itens do orçamento base.

12.5. As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, nos termos definidos em Edital. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

12.6. O Valor proposto não poderá ser superior ao valor total do orçamento base estimado da licitação.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento Menor Preço irá considerar o menor dispêndio à Administração Pública, através do atendimento pelo proponente dos parâmetros mínimos de qualidade definidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do edital, em conformidade com os §§ 1º e 2º, do art. 11, do DM nº 385/2023.

13.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital e seus anexos.

13.3. Na análise das propostas deverão ser observadas, além dos critérios de julgamento, as condições estabelecidas no artigo 59 da Lei Federal n.º 14133/2021, nas legislações vigentes regulamentadoras da NLLC, nas definições do edital, seus anexos e comunicados formais de questionamentos, impugnações ou recursos, respondidos pela Administração ou por ela própria verificados e exigíveis de correção.

13.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.5. Para fins de julgamento da licitação, será adotado o critério de menor preço em relação ao valor máximo determinado em Edital para a execução da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

13.6. Serão considerados aceitáveis os valores que se situem dentro dos limites estabelecidos na planilha orçamentária referencial, que deverá estar baseada em sistemas oficiais de referência de custos, tais como SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), ou outros equivalentes, planilha de orçamento referencial deste Edital.

13.7. O preço ofertado deverá ser compatível com os valores de mercado e com o orçamento estimado pela administração, sendo consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valores globalmente inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da obra, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. As propostas que apresentarem preços unitários superiores a 20% (vinte por cento) do valor referencial para itens relevantes também poderão ser desconsideradas, salvo justificativa plausível que demonstre a razão do preço diferenciado e sua viabilidade econômica.

13.9. Os licitantes devem apresentar suas propostas de forma clara, discriminando os custos unitários e globais, conforme exigido no edital, sob pena de desclassificação em caso de omissão ou inconsistência na formação dos preços.

13.10. A Administração pública reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a exatidão das informações apresentadas pelas licitantes, bem como de solicitar ajustes ou esclarecimentos adicionais sempre que necessário para garantir a adequação dos valores propostos à realidade de mercado.

13.11. No caso de identificação de propostas com valores considerados inexequíveis, será concedido prazo para a apresentação de planilhas detalhadas e justificativas técnicas que comprovem a viabilidade da execução do objeto pelo valor proposto. Caso não sejam aceitas as justificativas, a proposta será desclassificada.

13.12. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.13. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

13.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f) Não atenderem tecnicamente ou as respostas técnicas não estiverem em concordância com as regras estabelecidas pelo Edital e seus anexos, em caso de necessidade de diligências para sanar dúvidas no momento de julgamento, relativas à documentação apresentada pela licitante

13.15. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

13.16. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços estabelecidos no instrumento convocatório.

13.17. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Agente de Contratação poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

13.18. A ratificação das exigências para o julgamento da proposta e as exigências específicas ao presente objeto, constam no SUBANEXO "A" E "B".

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Para a habilitação dos licitantes deverão ser observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, decretos regulamentadores em vigência do âmbito específico a licitações, dentre eles os Decretos Municipais nº 388/2023 (e alterações) e 804/2023, bem como as leis específicas à área do objeto licitado, deste edital e seus anexos.

14.1.1. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- a) Jurídica;
- b) Técnica;
- c) Fiscal, social e trabalhista;
- d) Econômico-financeira.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo

Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social. Modelo constante no subanexo do TR .

14.1.2. Na fase de habilitação, serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante classificada com o melhor lance, que esteja devidamente cadastrada e com situação comprovada no Cadastro de Fornecedores do Município, mantido pelo Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 804/2023, ou suas eventuais substituições.

14.1.3. A documentação de habilitação será exigida somente para o classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente um a um, seguindo estritamente a ordem classificatória em caso de inabilitação do proponente convocado.

14.1.4. A documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

14.1.5. A entrega dos documentos pertinentes às fases de julgamento de propostas e habilitação, quando solicitados, é obrigatória.

14.1.6. Nas licitações realizadas de forma eletrônica, a análise dos documentos será feita no sistema.

14.1.7. Após a apresentação pelo licitante, os documentos exigidos em edital que estejam disponíveis na internet poderão ser validados pelo Agente Operador do Certame no momento do julgamento.

14.1.8. O Agente Operador do Certame poderá convocar o licitante concedendo prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da convocação, por meio eletrônico destinado especificamente ao convocado, prorrogável automaticamente por igual período, para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores, sob pena de inabilitação em caso de descumprimento.

14.1.9. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da convocação, prorrogável automaticamente por igual período, para a apresentação, por meio eletrônico destinado especificamente ao convocado, ficando o licitante sujeito à inabilitação, caso não atenda ao exigido.

14.1.10. As convocações referidas nos subitens acima estarão disponíveis nos portais de transparência e licitações da Prefeitura Municipal de Curitiba.

14.1.11. Será exigida dos licitantes declaração, de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, Modelo Sugerido 13 - SUBANEXO D.

14.1.12. Será exigida dos licitantes declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, desde que se enquadre legalmente nesta exigência; Modelo sugerido 14 - SUBANEXO D.

14.1.13. Poderá a futura Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

14.1.14. Será exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Modelo sugerido 15 - SUBANEXO D.

14.1.15. Será exigida dos licitantes declaração de Responsabilidade Social e Ambiental. Modelo Sugerido 16 – SUBANEXO D.

14.1.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, em conformidade com os art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.17. Os documentos ficarão disponíveis para consulta dos demais licitantes e interessados no procedimento licitatório nos portais da transparência e licitações da Prefeitura Municipal de Curitiba.

14.1.18. Para o presente objeto deverá haver a avaliação prévia do local da obra para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, atestando ter conhecimento do local e suas condições para o cumprimento contratação, sob pena de inabilitação.

- a) Para efeito do subitem anterior 14.1.18 é permitida a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Modelo sugerido 12 - SUBANEXO D;
- b) Fica plenamente assegurado o direito de realização de vistoria prévia, a ser realizada até às 18h00min do dia útil anterior à data da realização da licitação;
- c) Para efeito do subitem anterior 14.1.18, para os licitantes que optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados, com a declaração atestando que a empresa licitante realizou a vistoria técnica, quem a representou, identificação da licitação, data, hora, nome legível e assinatura do visitante e de quem o acompanhou a ser emitido pela Administração;
- d) A declaração, no caso de opção de vistoria técnica, referido no subitem letra “c”, deverá ser apresentada com os demais documentos da habilitação. Modelo sugerido 11 - SUBANEXO D.

14.2. DA DILIGÊNCIA NA FASE DE HABILITAÇÃO

14.2.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.2.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.2.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.2.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.3.1. A documentação a ser exigida no certame licitatório, para a comprovação da Habilitação Técnica da empresa proponente e de seu Responsável Técnico designado, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, deverá ser a seguinte:

14.3.1.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de **Declaração de Visita Técnica ou de Declínio de Visita Técnica**, conforme modelos sugeridos no SUBANEXO deste Termo de Referência;

14.3.1.2. **Declaração** formal, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência, assinada pelo representante legal da empresa, indicando Profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional que comprova, mediante apresentação de Atestado ou Certidão do Conselho Profissional – CREA ou CAU, possuir habilitação para responder tecnicamente pela execução do objeto licitado, que atuará como **Responsável Técnico** do objeto contratado, bem como autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços contratados;

14.3.1.3. **Declaração** formal, conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência, assinada pelo representante legal da empresa, indicando profissional habilitado, para atuar como **Preposto** na execução do objeto contratado, bem como autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços contratados;

14.3.1.4. Certificado de **Registro da empresa** ou das empresas, quando em Consórcio, junto ao conselho profissional competente, CREA ou CAU. Caso a proponente seja sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, se vencedora da licitação, visto junto ao CREA/PR ou CAU/PR, antes da homologação do certame;

14.3.1.5. Certificado de **Registro dos profissionais** indicados nas declarações supracitadas, junto ao conselho profissional competente, CREA ou CAU. Caso os profissionais sejam registrados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, se vencedores da licitação, visto junto ao CREA/PR ou CAU/PR, antes da homologação do certame;

14.3.1.6. Comprovação da **Qualificação Técnico-Operacional** da empresa, mediante apresentação de certidões de acervo técnico (CAT) e/ou atestados de capacidade técnica (ACT), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, CREA ou CAU, demonstrando que a empresa executou serviços com as especificações e quantidades mínimas descritas no “Quadro 01” abaixo, sendo estes realizados em uma ou mais obras ou serviços;

14.3.1.6.1. No caso de Consórcio, a comprovação poderá ser por quaisquer das empresas que o compõem ou pelo somatório dos serviços de cada consorciado, mesmo se executados em períodos simultâneos, realizados em obras ou serviços distintos;

14.3.1.6.2. A comprovação da quantidade executada poderá ser apresentada em outra unidade de medida, desde que os atestados e certidões indiquem as dimensões necessárias para conversão e equivalência entre as unidades de medida, ou que seja apresentada outra evidência, atestada pelo contratante, da comprovação das dimensões necessárias para conversão e equivalência.

14.3.1.6.3. Em caso de apresentação de certidão e/ou atestado emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, se estes ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, de acordo com o §10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021,

serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

14.3.1.6.3.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

14.3.1.6.3.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente no atestado ou certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão a cópia do instrumento de constituição do consórcio.

14.3.1.6.3.3. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

QUADRO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. 100%	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA 35%
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PRÉ-MISTURADO A QUENTE (C.A.U.Q.)	m3	7.358,11	2.576,00
2	FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	kg	143.148,48	50.102,00
3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PLACA DE CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND COM RÉGUA VIBRATÓRIA	m3	8.411,58	2.944,00
4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM MATERIAIS GRANULARES	m3	21.661,24	7.582,00

14.3.1.7. Comprovação da **Qualificação Técnico-Profissional**, mediante apresentação de certidões de acervo técnico (CAT) e/ou atestados de capacidade técnica (ACT), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, CREA ou CAU, demonstrando que o profissional designado como Responsável Técnico executou os serviços com as especificações descritas no “Quadro 02” abaixo, sendo estes realizados em uma ou mais obras ou serviços;

14.3.1.7.1. Para comprovação da qualificação técnica do profissional indicado como Responsável Técnico não serão admitidos certidões e/ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

QUADRO 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PRÉ-MISTURADO A QUENTE (C.A.U.Q.)	m3
2	FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	kg
3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PLACA DE CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND COM RÉGUA VIBRATÓRIA	m3
4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM MATERIAIS GRANULARES	m3

14.3.2. As certidões de acervo técnico (CAT) apresentadas como comprovação das qualificações técnico-operacional e profissional devem vir acompanhadas, obrigatoriamente, dos respectivos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada, nos termos do § único do art. 58 e art. 59 da Resolução Confea nº 1.137/2023;

14.3.3. O profissional indicado como Responsável Técnico não necessita ser funcionário da empresa na data prevista para recebimento dos documentos da licitação. Porém, será condição prévia para a assinatura do contrato que o Profissional indicado seja sócio, que pertença ao quadro da empresa ou possua contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esta comprovação se fará, se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, referente a sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente à obra/serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço;

14.3.4. Os certificados de registro da empresa e dos profissionais devem conter dados atualizados e estarem dentro do prazo de validade;

14.3.5. Todas as declarações exigidas e apresentadas devem ser apresentadas conforme modelos sugeridos nos SUBANEXOS do Termo de Referência, bem como assinadas pelo Representante Legal da empresa;

14.3.6. As proponentes que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado, serão inabilitadas;

14.3.7. Serão aceitos certidões e/ou atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.4.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

14.4.2. A documentação a ser exigida no certame licitatório, para a comprovação da Habilitação Jurídica da empresa proponente, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 388/2023 e alterações, deverá ser a seguinte:

- a) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício.
- c) No caso de firma individual, apresentar Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de Registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.
- d) No caso de Sociedade mercantil, apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Órgão Competente.
- e) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, se for o caso, subscrito por todos os consorciados, contendo, minimamente:
 - i. indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante o Município, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;
 - ii. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - iii. compromisso expresso de reponsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Município;
 - iv. compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Município, até o recebimento definitivo do objeto contratual;
 - v. compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
 - vi. compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;
 - vii. duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de **vigência do contrato**, se este vier a ser firmado;
 - viii. declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;
 - ix. declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - x. O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

14.4.3. Para além das especificações acima dispostas, deverão ser observados **todos os regramentos contidos no item “DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS” dispostos no termo de referência.**

14.5. **Da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;**

14.5.1. Finalizado o julgamento da proposta, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da **Qualificação Técnica, Qualificação e Outras Comprovações**, sob pena de inabilitação, no prazo indicado no item 11.2, contado a partir do envio do ofício de convocação, diretamente no Portal Oficial de Compras do Município **www.e-**

compras.curitiba.pr.gov.br, no campo de “envio e recebimento de ofício” desta Concorrência Eletrônica, sob pena de inabilitação:

14.5.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

14.5.3. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 35% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

14.5.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.5.5. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Na subcontratação a qualificação técnica deverá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado; possibilidade prevista pelo § 9º, do art. 67, da NLLC nº 14133/2021.

14.5.6. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

14.5.6.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

14.5.6.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

14.5.7. Na hipótese do subitem 14.5.6, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão a cópia do instrumento de constituição do consórcio.

14.5.8. Na documentação de que trata a cláusula 14.3.1.7, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da NLLC nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

14.6. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

14.6.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante a apresentação de declaração, Modelo sugerido 08 - SUBANEXO D.

14.6.2. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 14.6.1 supra.

14.7. **Da qualificação econômico-financeira**

14.7.1. A qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos e demais comprovações pertinentes previstas no item 18.4 do Termo de Referência, devidamente justificados no processo licitatório, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025, ficando restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
 - a.1 os documentos referidos no subitem letra “a”, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c. Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.
- d. **DECLARAÇÃO**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital; que demonstre a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da sua capacidade econômica-financeira; e tipo de contabilização da Empresa. **Modelo 09, do SUBANEXO D, do Termo de Referência.**
- e. A documentação referida neste item “DA HABILITAÇÃO” deverá ser apresentada em meio eletrônico com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), em conformidade com o § 2º, art. 5º, do Decreto Municipal nº 385/2023; e
- f. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.7.2. O detalhamento sobre a apresentação dos documentos e as fórmulas **estão detalhados no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA” do Termo de Referência.**

14.7.3. Microempreendedor Individual - MEI, não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

14.7.4. Prova de **Capital Social ou Patrimônio Líquido** – a licitante deverá demonstrar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, registrado até a data de apresentação da proposta, em conformidade com o art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.5. No caso de licitante que participe na forma de consórcio, o Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido será comprovado mediante a soma dos valores apresentados por cada empresa consorciada, observado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021 em conformidade ao item 14.7.4.

14.7.6. A comprovação dar-se-á mediante apresentação das demonstrações contábeis individualizadas de cada consorciada, que deverão estar em plena consonância com as exigências do presente edital e do Termo de Referência.

14.7.7. Em caso de substituição de alguma empresa consorciada após a habilitação, a entrada da nova empresa deverá ser previamente autorizada pela administração e condicionada à apresentação dos mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e dos mesmos valores para qualificação econômico-financeira originalmente exigidos da empresa substituída, conforme determina o art. 15, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.8. O descumprimento dos percentuais mínimos e das condições estabelecidas neste item acarretará a inabilitação do consórcio quanto à qualificação econômico-financeira.

14.7.9. O acréscimo previsto no item 14.7.5, não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

14.8. **Considerações gerais sobre habilitação**

14.8.1. Caso o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.8.2. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

14.8.3. Para a habilitação pertinente às certidões, o Agente de Contratação verificará o sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> podendo verificar o documento denominado “Relação de Fornecedor” caso estejam disponíveis no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, consultando:

14.8.3.1. a validade dos documentos; e

14.8.3.2. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado, desde que nos sites oficiais estejam dentro do prazo de suas validades.

14.8.4. Caso tais documentos não estejam disponíveis no cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou restem com o prazo de suas validades vencidos no referido cadastro, isto não implicará na desabilitação da empresa.

14.8.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou, facultativamente no cadastro de fornecedores do município, será concedido prazo para a apresentação, verificação nos sítios eletrônicos responsáveis por suas emissões e validações ou por diligências correlatas, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido ou restem frustradas as consultas ou diligências desencadeadas, por parte da Administração Municipal.

14.8.6. O Agente de Contratação deverá notificar o licitante concedendo prazo de até 02 (dois) dias úteis., para regularização e atualização dos prazos de validade dos documentos relacionados no presente edital para a fase de habilitação, a termos de diligência, em conformidade com o art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.7. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro PNCP, do início ao fim do procedimento licitatório, estendendo-se esta obrigação aos termos e ajustes contratuais quando for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

14.8.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 14.9.6, deste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

14.8.9. A documentação referida neste edital poderá ser:

14.8.9.1. Apresentada em original, digitalizada e enviada em meio eletrônico da página de compras Curitiba, e-compras, ou por e-mail, nos termos da convocação pela Administração Municipal.

14.8.9.2. Apresentada Nato-digital, ou seja, criada em meio eletrônico, das empresas licitantes, no que couber, com assinaturas digitais, por pessoa física ou jurídica; com integridade, tempestividade, autenticidade dos documentos possíveis de verificação em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com o inc. VII, § 2ª, art. 12, da LF nº 14.133/2021.

14.8.9.3. Apresentação por obtenção nas páginas e sítios oficiais, responsáveis por suas emissões, possíveis de validação.

14.8.9.4. Em cópia, podendo ser exigida a apresentação de seu original quando a lei expressamente o exigir ou nos termos dos arts. 13 e 14, do DM nº 848/2018.

14.8.10. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado, passando a ser considerada original nos termos do art. 12, do DM nº 848/2018.

14.8.11. Os documentos exigidos, que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

14.8.11.1. excetuam-se da regra de prazo prevista no item 14.8.11 os atestados de capacidade técnica;

14.8.11.2. o prazo previsto no item 14.8.11 poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

14.8.12. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

15. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL

15.1. Dos atos da ADMINISTRAÇÃO decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentados nos termos dos arts. 116 a 120, do Decreto Municipal nº 385/2023, cabem recurso e pedido de reconsideração.

15.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediatamente** a intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

15.4. A apreciação dos recursos de que trata o item 15 dar-se-á em fase única.

15.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4.2. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

15.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1727/2025.

15.5.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

15.5.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo agente operador do certame.

15.5.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5.4. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

15.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6.1. Encerradas as fases de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

15.6.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.6.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

15.6.1.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

15.6.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.6.1.3.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.7. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.8. Decididos os recursos conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, esta adjudicará e homologará a licitação.

16. DO CONTRATO

16.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato conforme minuta, contido no **ANEXO** deste Edital.

16.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

16.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte Contratada, durante o seu transcurso, desde que motivado, justificado e aceito pela Administração formalmente, objetivando o interesse público.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

16.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, assim como durante todo o período de vigência do instrumento contratual.

16.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

16.9. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

16.10. As obrigações da contratada e do contratante serão aquelas definidas no termo de referência e na minuta do contrato, partes integrantes deste edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

17.1. A gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, deve seguir conforme previsto no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

17.2. Ficam os Gestores e Fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente desta Concorrência para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes,

os respectivos servidores: Manuela do Amaral Marqueño, matrícula 78.213 (Gestor) e Natalia Alice de Oliveira Longen, matrícula 197.210 (Suplente).

17.5. Fica designado como Fiscal do contrato decorrente desta Concorrência Eletrônica, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, 2193/2023 e demais legislações pertinentes, o servidor Natalia Alice de Oliveira Longen, matrícula 197.210 (Fiscal) e Jackson Yared, matrícula 192.002 (Suplente).

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

18.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e
- b) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento da execução do objeto somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para melhor adequação do objeto, obedecidas as condições estabelecidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Art. 102 e seguintes do Decreto Municipal 700/2023 e no Art. 81 e seguintes, bem como no Art. 87 e seguintes do Decreto Municipal 1206/2023.

19. DO EMPENHO

19.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1603/2009.

19.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

19.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. O eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

19.4. O Órgão promotor considerará para efeitos de prazo de início de vigência/execução de serviços a data da liberação da Ordem de Serviço constante a Nota de Empenho no relatório obtido junto ao Sistema de Gestão Pública do Município, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto a data da liberação.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1. O objeto do contrato será recebido:

20.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

20.1.2. Definitivamente, por agente ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. O recebimento provisório das obras será promovido pelo CONTRATANTE, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo termo circunstanciado dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão das obras.

20.3. Em sendo constatado pela Comissão de Recebimento Provisório falhas e defeitos construtivos, bem como serviços executados sem a observância do indicado no projeto, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, a Comissão fará constar tais aspectos no Termo de Recebimento Provisório, passando a ser contado a partir da data do mesmo o prazo de 90 (noventa) dias corridos, destinados à realização por parte da CONTRATADA dos reparos e defeitos indicados, e consequente recebimento definitivo das obras, conforme disposto no artigo 134, I, b do decreto Municipal 700/2023 e Art. 140 da Lei 14133/2021, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.

20.4. Decorrido o prazo para a correção de defeitos, quando couber, o Gestor e Fiscais do contrato efetuaram a verificação e vistoria do objeto para o Recebimento Definitivo do mesmo, desde que seja constatado que o objeto foi executado em observância com o indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, e que as eventuais falhas e defeitos construtivos foram devidamente corrigidos, passando os mesmos a serem considerados recebidos definitivamente nos termos do art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo para todos os efeitos legais, a responsabilidade decorrente de Lei.

20.5. Para o recebimento definitivo das obras e/ou serviços, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente ao Departamento competente a Certidão Negativa de Débito da Obra – CND perante o INSS e, se for o caso, também o "Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra – CVCO" expedido pela Secretaria Municipal do Urbanismo, bem como comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

20.6. Caso a CONTRATADA execute o objeto contratado sem a observância do indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, ou não venha a cumprir com o circunstanciado no Termo de Recebimento Provisório quanto a execução de reparos e defeitos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto definitivamente, respondendo a CONTRATADA pelas penalidades definidas neste Termo de Referência, bem como pelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, quando da conclusão do objeto contratado, "As Built" conforme obrigações elencadas no TERMO DE REFERÊNCIA, ou seja, um projeto ou relatório que venha a refletir as condições finais do objeto, bem como relatório fotográfico da situação posterior à conclusão do objeto em meio impresso e digital, o qual deverá ser juntado aos autos do procedimento administrativo licitatório.

20.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos em lei ou pelo contrato.

20.10. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20.11. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

21.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

21.2. A nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

21.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

21.4. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema **PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

21.4.1. Os procedimentos e a forma de acesso no PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

21.5. O processo de pagamento, juntamente com a medição mensal, seguirá para pagamento somente após a obtenção do Atestado de Conformidade Técnica expedido pela UTAG.

22. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

22.1. O reequilíbrio econômico e financeiro pode-se dar na forma de:

- a) revisão de preços;
- b) reajuste de preços em sentido estrito; e
- c) atualização monetária.

22.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico e financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

22.3. A revisão de preços visa restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos do contratado e a remuneração pela Administração, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro. Isso se aplica em casos de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que atrasem ou impeçam a execução do contrato, bem como em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer momento, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa do contratado;
- d) a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- f) existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- g) demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

22.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar seu direito à revisão, mediante a demonstração clara da ocorrência do fato gerador e dos impactos excessivamente onerosos na equação econômico-financeira do contrato. O contratado deverá justificar e comprovar, de forma detalhada e consistente, as alterações nos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, quando aplicável, além da análise financeira e dos demonstrativos de cálculos dos valores contratuais.

22.5. Compete ao gestor do contrato atestar a ocorrência dos fatos geradores, especialmente nos casos de eventos externos à vontade das partes, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

22.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

22.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

22.8. O reajuste de preços, em sentido estrito, quando aplicável, será realizado na periodicidade prevista pela legislação nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até o efetivo adimplemento da obrigação. O cálculo será feito com base no índice setorial oficial de preços ou, na ausência deste, no índice geral de preços definido no contrato.

22.8.1. O reajuste de preços, em sentido estrito, será aplicado após o decurso de um ano a partir da data da planilha orçamentária, elaborada nas datas abaixo **04/03/2026**, independentemente da data da tabela referencial utilizada. O índice de reajuste será aplicado conforme a referência do orçamento, de acordo a Instrução Normativa nº 3/2023.

22.8.2. O exposto no item 22.8.1 está em conformidade com o Termo de Referência.

22.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

22.10. Os índices de reajuste estão dispostos no link do anexo “II - ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA DE REAJUSTE.”, pasta “ORÇAMENTO”, ícone “ÍNDICE DE REAJUSTE”, deste Edital.

22.11. O reequilíbrio econômico e financeiro será por índice geral de preços nos termos de normativa interna vigente específica da SMF.

22.12. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

22.12.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

22.12.2. A atualização monetária de que trata será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

22.12.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. No curso da licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- e) fraudar a licitação;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

23.1.2. Na execução do contrato:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº

12.846, de 1º de agosto de 2013 g) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5. A multa será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

23.5.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

23.5.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia ou apresentação das ARTs;

23.5.3. De até 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, para a inexecução total do contrato;

23.5.4. De 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 24.1.2.

23.6. Vencido os prazos dos itens 23.5.1 e 23.5.2 do subitem 23.5 a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

23.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14133/2021.

23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 23.1.1 e “a”, “b” e “c” do item 23.1.2 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

23.9. A inidoneidade para licitar ou contratar será declarada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” do item 23.1.1 e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” do item 23.1.2 deste edital, em conformidade com o dispositivo legal citado, quando justificada a imposição de penalidade mais grave. Essa penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.10. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.11. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis se tornem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme §9º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.13. Na aplicação da multa, em conformidade com o inc. II, art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.14. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 23.2, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização nos termos do Decreto Municipal 700/2023 e seguindo os ditames dos §§ 1º, 2º, 3º, e 4º (inc. I, II e III) do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.15. Os atos previstos como infrações administrativas da Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei de Licitações nº 14.133/2021).

23.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.17. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, será informado e mantido atualizado todos os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como nos sítios eletrônicos oficiais e TCE-PR. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.19. Nos termos do Art. 283 do Decreto Municipal 700/2023, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos referidos requisitos.

23.20. Na hipótese de sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por infrações previstas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a reabilitação do licitante ou contratado deverá ser condicionada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

23.21. É dever do agente responsável pelo processo comunicar à autoridade competente acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar aos tipos infracionais previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como prestar o auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

23.22. Para a aplicação de qualquer penalidade é obrigatória a abertura de protocolo específico que garanta ao contratado:

- I. acesso a todos os protocolos de interesse ao exercício do direito de defesa, desde que solicitada pelo interessado;
- II. direito à manifestação em sede de defesa prévia e recurso, observada uma instância recursal;
- III. oportunidade de apresentar provas em sede de defesa prévia, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
- IV. oportunidade de apresentar provas em sede recursal somente quando decorrentes de fatos novos, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
- V. direito de ser notificado e se manifestar a qualquer tempo, sempre que for juntado ao processo sancionatório fato novo que lhe seja desfavorável.

23.23. Em situações excepcionais, caso a penalidade prevista neste edital ou no contrato originário se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la.

23.24. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos, em conformidade com o art. 254 do Decreto Municipal nº 700/2023.

23.25. O procedimento relativo à aplicação das penalidades de advertência e multa seguirá os ditames dos arts. 255 a 262, da Sessão III, do Decreto Municipal nº 700/2023.

23.26. Os procedimentos relativos à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar seguirão os ditames dos arts. 263 a 284, da Sessão IV, do Decreto Municipal nº 700/2023.

23.27. Os efeitos da aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, dar-se-ão em conformidade com o art. 285, da Sessão V, do Decreto Municipal nº 700/2023, estendendo-se também aos convênios, acordos e outros ajustes.

23.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

23.29. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

23.30. Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de

interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE.

23.31. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

23.32. A aplicação das penalidades previstas no item 23.29 impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

23.33. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à CONTRATANTE o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

23.34. As regras passíveis de aplicação a todos os procedimentos sancionatórios seguirão os ditames dos arts. 286 a 289, do Decreto Municipal nº 700/2023.

23.35. Em todos os casos sancionatórios será preservado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.36. O não cumprimento das exigências do Agente Financiador, incorrerá em multa de 1% por dia de descumprimento até o percentual máximo de 10% do valor do contrato, sem prejuízo as demais sanções administrativas previstas em Edital e Contrato.

23.37. Dos Crimes em Licitação;

23.37.1. Os crimes em licitação estão tipificados no art. 178, da Lei Federal nº 14133/2021, do Título XI, da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, acrescido do Capítulo II-B a seguir:

I. Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório;

a) *Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa;*

II. Patrocínio de contratação indevida

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

a) *Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*

III. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

a) *Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

IV. Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. *Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:*

a) *Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*

V. Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. *Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:*

a) *Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.*

VI. Afastamento de licitante

Art. 337-K. *Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:*

a) *Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

VII. Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. *Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:*

- i. *entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;*
- ii. *fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;*
- iii. *entrega de uma mercadoria por outra;*
- iv. *alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;*
- v. *qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:*

a) *Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

VIII. Contratação inidônea

Art. 337-M. *Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:*

a) *Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.*

Art. 337-M. *Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*

a) *Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.*

- b) *Incidirá na mesma pena deste item aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

IX. Impedimento indevido

Art. 337-N. *Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito:*

- a) *Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

X. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

Art. 337-O. *Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:*

- a) *Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*
- b) *Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.*
- c) *Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.*

Art. 337-P. *A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.*

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Caso, na data prevista para o recebimento das propostas ou lances, não haja expediente no órgão responsável pela licitação, o processo será suspenso. O Agente de Contratação emitirá um comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou lances. Os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos correspondentes ao objeto desta licitação serão notificados por e-mail.

24.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

24.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da

Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação dos fatos aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba que deve acontecer no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

24.4. Ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objetos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo, validar amostras, produtos e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, através de órgãos certificadores da área correlata, às expensas da licitante.

24.5. A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá consultar o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020. As consultas poderão ser feitas na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no PNCP, nos sites oficiais emissores do CNEP e CEIS, em sites de órgãos de controle da União, no portal de compras de Curitiba (e-compras), ou em cadastros similares. Sempre que for constatada inidoneidade, será verificado se a declaração não foi suspensa por decisão liminar em qualquer uma dessas plataformas.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. O Agente de Contratação poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

24.9. Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

24.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

24.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site oficial de compras do e-compras, para averiguar a existência de penalidade que as impeçam de participar do certame.

24.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

24.13. A Administração, a licitante que venha a ser posteriormente contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

24.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

24.16. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

24.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

24.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

24.19. Excepcionalmente por problemas técnicos poderão ser enviadas convocações, notificações e retornos a questionamentos, dentre outras formalizações pertinente à licitação, pelo e-mail principal informado no Cadastro de Fornecedores da PMC, bem com poderão ser recebidos pelo mesmo canal, no endereço eletrônico sicampos@curitiba.pr.gov.br com cópia para vanascimento@curitiba.pr.gov.br, não deixando de ser juntado o e-mail e seus anexos ao processo administrativo eletrônico e ter sua divulgação nos portais da transparência e licitações do Município.

24.20. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

24.21. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Agente de Contratação designado para a condução da presente Concorrência Eletrônica.

24.22. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov. *link:* <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

24.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando na determinação do prazo houver orientação a ser considerada, desde que preserve o total do prazo constante na NLLC nº 14.133/2021.

24.24.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

24.25. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

24.25.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

24.26. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste edital e anexos.

24.27. O edital será regido por disposições legais pertinentes a licitações e ao objeto ora licitado e alterações posteriores ainda que não dispostas no instrumento convocatório

24.28. As normas contidas neste edital deverão ser aplicadas independentemente de o sistema informatizado estar adequado.

24.29. Quanto a documentação referida neste edital e anexos:

24.29.1. Os documentos que necessitem ser apresentados fisicamente, desde que motivadamente, terá a conferência com o original de modo presencial, no ato da entrega, constando no processo que houve a referida conferência.

24.29.2. Deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou a autenticar por servidor público por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

24.29.3. Todos os documentos apresentados eletronicamente devem ter o registro das assinaturas correlatas, digitalmente, nos termos do § 2º, art. 12 da NLLC nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

24.29.4. Assinaturas físicas em meio eletrônico, ainda que com firma reconhecida não tem validade, pois os documentos digitalizados, assinados desta forma, ainda que copiado o selo de autenticidade são cópias simples.

24.29.5. A documentação substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no inc. 4º, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, será validada em seus sítios eletrônicos oficiais.

24.29.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

ANEXOS

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA DE REAJUSTE

III – PROJETOS

Em virtude do volume dos elementos técnicos entre outras informações, os arquivos correspondentes aos **ANEXOS I, II e III**, estão disponibilizados, para “download”, no link abaixo:

[NDB] BRT L-O - LOTE 3

Os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-084461/2026 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 695 em 10/06/2026 14:19:33

IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE Contrato de Empreitada nº **XXXXX**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta capital, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contido no **Processo administrativo nº 01-084461/2026**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Concorrência Eletrônica nº CE/021/2026-SMOP/OPP**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 700/2023, as exigências do Agente Financiador – New Development Bank (NDB), demais legislações nacionais e as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **execução de obras de infraestrutura viária no LOTE 3 do eixo BRT Leste/Oeste referente aos trechos da Av. Affonso Camargo (entre Rua Schiller e a divisa com o Município de Pinhais) e da Av. Prefeito Maurício Fruet (entre a Rua Professor Nivaldo Braga e a Rua Desembargador Mercer Júnior), partes integrantes do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba**, a serem executados conforme o Cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações e quantitativos previstos no Edital do Concorrência Eletrônica n.º CE/021/2026-SMOP/OPP e da proposta da Contratada datada de xx/xx/2026, que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivessem reproduzidos.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços constantes do Orçamento e de acordo com o Termo de Referência e demais anexos constantes no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato.

Parágrafo Terceiro

Somente será admitida subcontratação parcial com prévia e expressa autorização do Departamento de Edificações da SMOP, até o máximo de 30% (trinta por cento), mediante lavratura de Termo Aditivo, ocasião em que ficarão definidas as condições atinentes às Normas Trabalhistas, de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da Administração.

Parágrafo Quinto

No caso de subcontratação, fica determinado que a empresa subcontratada deverá atender integralmente todas as cláusulas editalícias.

Parágrafo Sexto

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes no Termo de Referência, seus anexos e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 700/2023, pelas Instruções Normativas nº 03/2023-SMF nº 06/2021-SMF e pelas Notas Técnicas nº 02/2022, nº 03/2022-SMF, e nº 01/2023-SMF e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Sétimo

O presente contrato é regido pelo Edital, e vincula-se integralmente aos seus termos e anexos, bem como à proposta apresentada pelo CONTRATADO, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será equivalente à 900 (novecentos) dias, atendendo ao preconizado no artigo 80, inciso II, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo Segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, a data de início de sua vigência será contada a partir da data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo Terceiro

O objeto contratado será executado no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço pela Contratada, expedida pela Superintendência da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

Parágrafo Quarto

O prazo de vigência contratual e o prazo de execução poderão a critério do CONTRATANTE, serem prorrogados nos termos do Capítulo VI do Título IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Quinto

O prazo de vigência e consequentemente de execução serão automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no edital de licitação, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto do presente contrato será executado pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário, considerando as especificações e quantidades de serviços descritos nos projetos, orçamento e demais documentos

técnicos e no Termo de Referência e anexos integrantes do edital de Concorrência nº CE/021/2026-SMOP/OPP, até o Valor Global máximo do presente contrato de R\$ XXXXX (XXXXX).

Parágrafo Primeiro

São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, necessária à execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer a planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

11001.15453.0006.1069.449051.4.1.629

e

11001.15453.0006.1069.449051.6.1.000

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a CONTRATADA, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.

Parágrafo Primeiro

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o Pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração pelo Contratado ou por terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro

A garantia do contrato acompanhará as eventuais prorrogações e ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela CONTRATADA, mediante renovação, prorrogação ou reforço, quando da celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

Parágrafo Quarto

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- I. da inadimplência das obrigações deste contrato;
- II. da rescisão unilateral deste contrato;
- III. do não recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

Parágrafo único

Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado de acordo com os Projetos, Planilha de Orçamento Estimativo e demais documentos e especificações técnicas, contidas no edital de licitação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá conduzir, executar o objeto utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com os projetos, orçamento, demais documento técnicos, com as Normas pertinentes e vigentes da ABNT e com as condições estabelecidas nos instrumentos que compõem o certame licitatório.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá iniciar o objeto contratado dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço, caso contrário ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal

nº 700/2023, o que poderá resultar em consequente rescisão do contrato fundamentada no que dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto, conforme disposto no §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme dispõe o Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá cumprir ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e §§1º, 2º e 3º do art. 32 do Decreto Municipal nº 700/2023.

- I. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este Parágrafo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- II. Na hipótese de haver obrigação decorrente do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, 24 de julho de 1991, de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir a comprovação do declarado pelo licitante.
- III. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

A CONTRATADA deverá apresentar Gestor do Contrato, como condição para emissão da Ordem de Serviço, ao, sob pena de serem aplicadas as penalidades contratuais previstas, para aprovação da Diretoria do Departamento competente da SMOP, os seguintes documentos:

- a) O Plano de trabalho que, deve apresentar todas as características da obra, como as características construtivas, a indicação dos caminhos críticos, todas as etapas de execução com suas sequências executivas, serviços preliminares, mobilização e desmobilização de equipamentos além do disposto abaixo:
 - (i) organograma da equipe administradora da obra nos níveis administrativo, técnico e operacional juntando a Lista de Pessoal Chave com um resumo dos seus currículos;
 - (ii) programação de trabalho que mostre os arranjos, ordem, cronograma físico e programação para todas as atividades nas obras com descrição dos métodos de construção e de preservação ambiental a serem utilizados pela empresa, complementando as especificações técnicas;
 - (iii) relação dos materiais incluídos nas composições de custos, citando fornecedor, fabricante ou procedência dos mesmos;
 - (iv) proposta esquemática do canteiro de obras, escritório, depósitos, pátios etc. e sua provável localização;
 - (v) relação dos equipamentos à disposição para a execução da obra e sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido); e

- (vi) qualquer outro aspecto da proposta que o Contratado entenda como relevante para o seu perfeito entendimento, com comentários ou justificativas sobre as informações suplementares, se necessário;
- b) O Cronograma Físico-Financeiro detalhado (com base no cronograma básico apresentado no Edital) compatibilizado com o proposto no Plano de Trabalho, que deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte da Administração, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo cronograma físico-financeiro da CONTRATADA, devidamente quitada.
- c) O Cronograma Físico-Financeiro e o Plano de Trabalho para execução dos serviços, deverão ser reapresentados com as devidas atualizações pela contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

Aprovados o Plano de Trabalho, o Cronograma Físico Financeiro e o Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais e Sociais, depois de verificado o atendimento do item abaixo, o Departamento competente da SMOP irá emitir a respectiva Ordem de Serviço.

A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, quando da emissão da Ordem de Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente quitada, relativa à obra, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição no respectivo conselho, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação no CREA e/ou no CAU e, a quitação da “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, ao Gestor do Contrato:

- a) um Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em atendimento ao Decreto Municipal nº 906/2022, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- b) Código de Conduta.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deverá providenciar para o início do objeto a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, relativa as execução do objeto, bem como as respectivas "ARTs/RRTs" dos engenheiros/ arquitetos responsáveis pela fiscalização do mesmo, indicados pela Contratante, a relação da equipe completa dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto contratado, devendo nesta relação dimensionar: nome, função (Responsável Técnico, Preposto, Mestre de Obra, Ajudante, etc.), data de admissão na empresa, nº de CPF, endereço, nº da Carteira Profissional, acompanhada de declaração formal pelo representante legal da Contratada, de sua disponibilidade para atuarem na execução do objeto e o relatório fotográfico (quando couber) da situação anterior ao início de execução do objeto, de acordo com orientações e necessidades do Departamento competente da Contratante.

Parágrafo Sexto

Competirá exclusivamente a CONTRATADA a mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e todos os itens necessários à execução do objeto, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem e a disponibilização de 2 (dois) veículos, devidamente remunerados no orçamento.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA deverá atender as condições dispostas no Termo de Referência, observar as normas estabelecidas pelos órgãos UTAG/SMOP/COPEL/URBS/SMDT - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e pelo Código Nacional de Trânsito quanto à sinalização de vias públicas.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, caso de ser constatado pela CONTRATANTE, quando do não cumprimento das exigências estipuladas junto ao Termo de Referência e Edital Licitatório.

Parágrafo Nono

Assumirá a CONTRATADA integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro (art. 618 – CC), bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Décimo Primeiro

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso o CONTRATANTE seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Décimo Quarto

A Contratada responde e assume, exclusiva e diretamente, toda a responsabilidade e a reparação dos danos causados, quanto:

- I. Os responsáveis que venham a executar os serviços decorrentes da contratação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, bem como referente às posturas e condutas profissionais e pessoais nas dependências do Contratante.
- II. Aos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem incorreções ou incongruências nos itens entregues, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo ou encerramento do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto

A CONTRATADA assume, responde, exclusiva e diretamente e integralmente pela plena e total realização do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Sexto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais previstas no Código Civil Brasileiro (inciso III do art. 932 – CC), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

Parágrafo Décimo Sétimo

As demais obrigações da CONTRATADA estão descritas no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Oitavo

A CONTRATADA deverá apresentar relatório de Controle Ambiental Parcial a cada 180 dias e no momento da entrega das obras, nos termos da Declaração de Responsabilidade Social e Ambiental. O Detalhamento acerca deste documento será informado pela UTAG.

Parágrafo Décimo Nono

No caso de acidente, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Departamento competente da SMOP e da UTAG e solicitar a perícia no local.

Parágrafo Vigésimo

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no último dia útil da semana trabalhada, enviar a Supervisão de Obras e a Fiscalização programação dos serviços a serem executados nos 15 (quinze) dias subsequentes, a fim de que seja possível, por parte da CONTRATANTE, a tomada das devidas ações de mitigação de riscos e orientações necessárias quanto à execução dos serviços previstos. Para tanto, há bonificação, na planilha orçamentária, de um ENGENHEIRO CIVIL PLENO com experiência em PLANEJAMENTO DE OBRAS, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA para este fim e demais tarefas correlatas.

A programação de serviços deverá ser apresentada em formato de gráfico de barras horizontais, tipo Gantt, e conter, no mínimo;

- Indicação do nome/lote/pacote da obra;

- Responsável pela elaboração;
- Data programada, de início e fim das atividades/serviços;
- Descrição das atividades/serviços;
- Unidade de medida da atividade/serviço;
- Quantidades previstas a executar diariamente;
- Indicação de estaqueamento e do nome das ruas atingidas.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A execução da obra deve respeitar a sequência construtiva dos serviços planejados, garantindo a conformidade com o cronograma e o plano de execução previamente estabelecidos. As frentes de serviço serão organizadas de modo a otimizar recursos, equipamentos e mão de obra, promovendo a integração eficaz entre as etapas de construção da seguinte forma:

I. A CONTRATADA deve finalizar completamente os serviços de cada trecho iniciado antes de abrir novas frentes de serviço. Esta exigência garante a conclusão sequencial e integral de cada etapa, assegurando qualidade e consistência na execução;

II. A abertura de novas frentes de serviço será permitida somente após a conclusão das frentes já iniciadas, a menos que autorizado de outra forma pela fiscalização da obra. Qualquer alteração no planejamento deve ser revisada e aprovada, assegurando que as condições de segurança, eficiência e eficácia sejam mantidas ao longo de toda a execução do projeto;

III. No caso da execução de pavimento asfáltico, a sequência construtiva deve prever a execução da camada de rolamento juntamente com os serviços de sinalização viária horizontal, ou seja, na última etapa da obra, a fim de prezar pela qualidade do acabamento desta;

Parágrafo Vigésimo Segundo

Em decorrência das exigências Ambientais e Sociais do Agente Financiador (NDB), a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes determinações:

1. Controle de Emissões e Gerenciamento de Resíduos

Atender às legislações relacionadas ao controle de emissões atmosféricas e ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

2. Acessibilidade na Circulação de Veículos e Pedestres – Caminhos Seguros

(i) As áreas de intervenção com obras de intervenção temporária, deverão ser preparadas para mitigar os impactos negativos gerados aos usuários da área diretamente afetada pelo empreendimento. Deverão ser consideradas e implantadas as seguintes ações preventivas:

- a) Definição dos períodos e horários das atividades: deverá transcorrer dentro do período normal de trabalho definido entre 7:00 horas e 19:00 horas. Podendo ser reavaliado em momentos especiais. (finais de semana e feriados).
- b) Definir os horários de interrupção parcial do tráfego, opções de acesso aos desvios, rotas alternativas, trechos perigosos etc.;
- c) Identificar os locais e períodos mais críticos com relação à incidência de acidentes; e
- d) Garantir o acesso aos moradores, onde a execução dos trabalhos deverá se proceder de maneira a garantir, sempre, que os moradores tenham condições de saída pela manhã e retorno a noite. Em horários intermediários, o acesso aos imóveis poderá ser restrito somente a pedestres;
- e) Cuidados especiais com o posicionamento de materiais e equipamentos que deverá evitar o depósito destes em frente aos acessos (portões) às propriedades existentes na via;
- f) Garantir o acesso e a circulação aos serviços e ao comércio na área diretamente afetada pelas intervenções;

g) Sinalizar as áreas com iluminação reduzida em função de relocação de postes de forma a evitar risco a segurança da parcela mais vulnerável da população como do gênero feminino, idosos, pessoas com dificuldade motora;

h) Sinalização e delimitação de circulação de veículos e pedestres durante a execução da obra junto ao comércio, inclusive com sinalização noturna na faixa de rolamento;

(ii) Instalação de equipamentos de segurança tais como:

- a) Delimitar as áreas de execução de obras e as de circulação de pedestres;
- b) Cerca plástica em painéis rígidos e articuláveis, também para proteger a circulação de pedestres no entorno de cavas para a construção de caixas coletoras;
- c) Providenciar caminhos seguros sobre valas que fiquem temporariamente abertas; e barreiras plásticas para delimitar a circulação de veículos em segmentos de desvios próximo a áreas de circulação de pedestres;
- d) Criar dispositivos de sinalização para delimitação de área trabalhada, isolamento de áreas com desníveis e de acesso interrompido dentro dos terminais em requalificação.

(iii) Especificações

Será considerado caminho seguro para pedestres:

- a) Corredor de passagem com área livre entre 0,80m e 0,90m de largura;
- b) Corredor de passagem que tiverem desníveis em seu perímetro, deverá ser implantado isolamento com cerca plástica e/ou guarda corpo rígido com altura mínima de 1m, em ambos os lados;
- c) Garantir uma superfície de circulação segura e livre de obstáculos e de desníveis e sempre que possível, utilizar materiais pétreos com priorização de uso de materiais recicláveis
- d) Passagens devidamente sinalizadas, com placas orientativas.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida no art. 109 e 115, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 700/2023 e na IN n.º 03/2023 da SMF, dar-se-á por intermédio de:

- I. Reajuste de preços em sentido estrito, após decorrido um ano da data da planilha orçamentária, elaborada em 04/03/2026, independente da data da tabela referencial utilizada, aplicado o índice de reajuste de acordo com a referência do orçamento, conforme descrito no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- II. Revisão de preços: A qualquer tempo em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.
- III. Atualização Monetária: A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

Parágrafo único

Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análise de reajuste e revisão de preços são aqueles especificados no TÍTULO IV, CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO do Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, Nota Técnica nº 02/2022-SMF, Nota Técnica nº 03/2022-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento da execução do objeto somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para melhor adequação do objeto, obedecidas as condições estabelecidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Art. 102 e seguintes do Decreto Municipal 700/2023 e no Art. 81 e seguintes, bem como no Art. 87 e seguintes do Decreto Municipal 1206/2023.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de alteração contratual, para acréscimos de valores em virtude de termo aditivo ou por conta de prorrogação de prazo, não haverá alteração automática do valor do item Administração Local da Obra.

Parágrafo Segundo

Se os preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário não forem contemplados por este contrato, esses serão fixados por meio de aplicação da relação entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Quarto

Somente serão acatadas as alterações, após aceite da fiscalização e do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados no período com base no valor mensal previsto ou no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa CONTRATADA, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo Segundo

As medições serão efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com os serviços e valores executados no período da medição.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução do objeto, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

A solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do “link” <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o “Processo Eletrônico de Pagamento” composto pela documentação listada no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IX. Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal.
- X. Cópia da Composição do B.D.I. apresentada na proposta.

Parágrafo Sexto

A declaração mencionada no inciso VII do parágrafo anterior deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo Sétimo

A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do contrato.

Parágrafo Oitavo

Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente, decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Os documentos previstos nesta Cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

Parágrafo Décimo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela à CONTRATADA, sem que a mesma tenha recolhido multa aplicada, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo

O pagamento será efetuado unicamente a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos da data do atestado de execução dos serviços medidos, mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada.

Parágrafo Décimo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

Parágrafo Décimo Quarto

Devendo a CONTRATADA, além das documentações relacionadas no Parágrafo quinto supra, anexar ao Processo de Pagamento os documentos constantes no Termo de Referência constante no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Décimo Quinto

O Processo de pagamento deverá ser instruído com o Atestado de Conformidade Técnica, emitido pela UTAG:

I – A não aprovação dos aspectos ambientais, sociais, de segurança e de qualidade de obra atestados pela UTAG interrompe a continuidade do Processo de pagamento até ulterior regularização dos vícios apontados;

II – A interrupção do processo de pagamento em decorrência da não emissão do Atestado de Conformidade Técnica não enseja atraso de pagamento por parte do Município;

III – Apenas após realizados os procedimentos de regularização dos vícios apontados ou por outros instrumentos determinados pela Contratante é que será autorizado a continuidade do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As Penalidades, infrações e sanções administrativas estão determinadas no item 23 do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações nos níveis Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as Legislações pertinentes, bem como as exigências determinadas pela UTAG, durante a execução contratual, conforme Atestado de Conformidade Técnica, para atendimento aos padrões ambientais/sociais, de segurança e qualidade de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos no Capítulo XIV do Título VI do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A suspensão do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos no Capítulo XII do Título VI do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo Primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do objeto, pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – Concorrência nº CE/021/2026-SMOP/OPP e seus anexos, protocolizado sob nº 01-084461/2026, da proposta da CONTRATADA, e demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da CONTRATADA o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às Partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O recebimento do objeto deste contrato está previsto no item 20 do Edital e no Termo de Referência e do edital de Concorrência nº CE/021/2026-SMOP/OPP, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente desta Concorrência para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores pela Secretaria Municipal de obras Públicas SMOP, Manuela do Amaral Marqueño, matrícula 78.213 (Gestor) e Natalia Alice de Oliveira Longen, matrícula 197.210(suplente), bem como fica designado como Fiscal do contrato decorrente desta Concorrência Eletrônica, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, 2193/2023 e demais legislações pertinentes, os servidores Natalia Alice de Oliveira Longen, matrícula 197.210 (Fiscal) e Jackson Yared, matrícula 192.002 (Suplente).

Parágrafo Único

Ao gestor e fiscal designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato, sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2.193/2023, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para constar foi lavrado, o presente, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXXXX de 2025.



Prefeitura de
CURITIBA

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Secretário Municipal de Obras Públicas
Contratante

XXXXXX
Contratada

1ª Testemunha

Nome:
CPF:

2ª Testemunha

Nome:
CPF:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-084461/2026 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 695 em 10/06/2026 14:49:33